

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N° N.° 928/2014

Data: 17 de Junho de 2014.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA no município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

- Art. 1° Fica criado para atuar no âmbito do Município de Pérola D´Oeste, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.
 - Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
- I Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Pérola D´Oeste.
- II Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município.
- IV Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município.
- V Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.
- VI Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

Pérola D'Oeste

PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- IX Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.
- Art. 3° O CONSELHO compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:
- I um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração/Planejamento;
- II um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
 - III um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
 - VIII um representante e um suplente da Secretaria da Cultura e Esporte;
 - IX- um representante e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
 - X um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - XI- um representante e um suplente da EMATER;
- XII um representante e um suplente da Associação dos Participantes do Programa da Casa da Família de Pérola D´Oeste;
 - XIII um representante e um suplente do Grupo da Terceira Idade;
- XIV um representante e um suplente da Associação dos Professores Municipais de Pérola D´Oeste-APMP;
- XV- um representante e um suplente da ACIAPO Associação Comercial, Industrial de Pérola D´Oeste;
 - XVI Cooperativa de Agricultura Familiar Integrada de Pérola D'Oeste COOPAFI
- $\S~1^{\circ}$ O membros constantes nos Incisos I a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Os membros constantes nos Incisos IX a XVI serão indicados pelos segmentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da Convocação.
- Art. 4° O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Parágrafo único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vicepresidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

- Art. 5° Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- Art. 6° O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.
- Art. 7° O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- Art. 8° Identificar qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros órgãos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- Art. 9° O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- Art. 10 Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, alem da respectiva conservação e/ou recuperação.
- Art. 11 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- Art. 12 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:
 - I Presidente;

Pérola

- II vice-presidente;
- III secretário geral;
- IV tesoureiro.

Parágrafo único – Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- Art. 14 Fica criado e instituído no Âmbito do Município de Pérola D´Oeste, o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.
- Art. 15 O FUMDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Pérola D´Oeste.
 - Art. 16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente "FUMDEMA":
- I Dotação especifica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
 - III Transferência do exterior;
 - IV Transferência do Município;
- V Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instruídos em lei especifica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
 - VII Doações voluntárias de pessoas e organizações não governamentais;
- VIII Arrecadação proveniente de promoções com finalidades especificas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
 - IX Receitas de Capital;
 - X Outras receitas legalmente instituídas.
- § 1º Os recursos que compõem a FUMDEMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUMDEMA.
- § 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Pérola D´Oeste.
- Art. 17 O FUMDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.
- § 1º Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- § 3° O Orçamento do FUMDEMA integrará o orçamento do órgão administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.
- Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA, serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.
- II Atendimento ás diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário.
- III Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerente à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preservativo e repressivo.
- § 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- § 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico de órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMDEMA, para atende-las.
- Art. 19 As contas e os relatórios do FUMDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Pérola D´Oeste, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUMDEMA pelo Conselho e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Pérola D´Oeste, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, 17 de Junho de 2014.



PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	894 PAG. 5A
DATA:	19.06.2014

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	622 PAG. 119
DATA:	20. 06.2014